



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 5.033, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para pavimentação da Avenida Nove de Julho.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Depart. de Obras e Engenharia	
15.451.1562.1.201	Pavimentação da Avenida Nove de Julho	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C.Aplic.02.100.0071	Pavimentação da Avenida Nove de Julho	
<b>Total</b>		<b>200.000,00</b>

**Parágrafo único** - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por excesso de arrecadação, vinculados a receita do convênio firmado com a Casa Civil para pavimentação da Avenida Nove de Julho, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º** - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para pavimentação da Avenida Nove de Julho.

**Art. 3º** - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 4º** - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de dezembro de 2017.

  
**Ernani Christovam Vasconcellos**  
**Prefeito**

PUBLICADO NO JORNAL

Democrata

Edição de 30/12/2017

Alvira

Visto